



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

A emenda 001/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de autoria do Vereador Gilmar Antônio Neto, "*Acrescenta o art. 1º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 04, de 25 de março de 2021.*" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A emenda sob exame é do tipo aditiva e foi proposta pelo Vereador Gilmar Antônio Neto com o objetivo de alterar a redação do projeto de lei complementar nº 004/2021, o qual, por sua vez, altera a Lei Complementar 3.441/2016, que estabelece normas e condições para uso e ocupação do solo no Município de Catalão. Foi realizada a pertinente audiência pública para discussão do projeto de lei em questão.

A proposta apresentada pelo Vereador pretende regular, no contexto da mencionada lei complementar, a situação de loteamentos aprovados anteriormente sem a observância de hierarquização de vias, até que isso se realize.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Por se tratar de assunto de interesse eminentemente local, é da competência exclusiva do Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, bem como as limitações urbanísticas e convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal (Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001).

No mesmo sentido, prevê o art. 64 da Constituição do Estado de Goiás:

Art. 64 - Compete aos Municípios:

[...]

IV - promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e do uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para o parcelamento de áreas e aprovar loteamentos;



Além disso, quanto à iniciativa da proposta de emenda em análise, tem-se que a Constituição do Estado de Goiás atribui à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência municipal e especialmente, entre outras coisas, sobre normas gerais de ordenação urbanística e regulamentos sobre ocupação e uso do espaço urbano, parcelamento do solo e edificações (art. 69, VIII). Por outro lado, a mesma Constituição estadual não prevê reserva de competência privativa do Prefeito Municipal para tratar de matérias dessa natureza.

Desse modo, a emenda ao projeto de lei complementar em análise está de acordo com as disposições constitucionais que regulam a matéria e, após realização de audiência pública obrigatória, nada obsta a aprovação da proposição em análise.

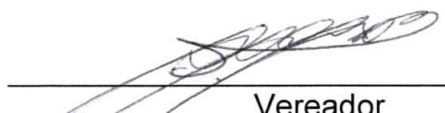


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO


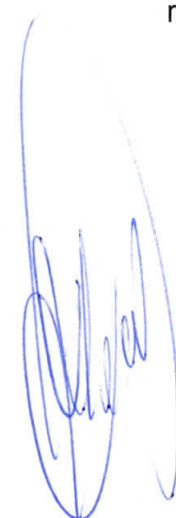
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO da emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, após realização da pertinente audiência pública.

Catalão (GO), 17 de maio de 2021.



Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal